



**ESTADO DO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DO VEREADOR JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.camaramanacapuru.am.gov.br](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br)/E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045/2020.**

Dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino, durante o período de suspensão das aulas, no âmbito do município de Manacapuru, como prevenção ao novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI MUNICIPAL**

Art. 1º Ficam estabelecida a redução das mensalidades as instituições de ensino fundamental e médio da rede privada do Município de Manacapuru, em, no mínimo, 30% (trinta por cento) durante o período de suspensão das aulas no município de Manacapuru, como prevenção ao novo coronavírus.

§ 1º As unidades de ensino que possuam calendário escolar regular, com previsão de recesso semestral, poderão aplicar o desconto a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de suspensão das aulas.

§ 2º As unidades de ensino que sigam calendário ininterrupto de aulas, tais como creches, internatos e demais unidades de ensino de carga horária integral, aplicarão o desconto de que trata o **caput** deste artigo de imediato.

Art. 2º As unidades de ensino superior da rede privada que adotem o meio de aulas presenciais, semipresenciais e a distância (EAD), deverão reduzir as suas mensalidades nos termos do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por aulas presenciais aquelas que dependam da presença do aluno na unidade de ensino.

Art. 3º O desconto de que trata a presente Lei será automaticamente cancelado com o fim da suspensão das aulas no município de Manacapuru e a liberação para o retorno a sala de aula.

Art. 4º O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multas nos termos do Código de Defesa do Consumidor, pelos órgãos responsáveis pela fiscalização, em especial, Procon-AM, Unidade de Manacapuru.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com vigência enquanto perdurar a suspensão das aulas pelo município de Manacapuru em decorrência da pandemia pelo corona vírus (COVID-19).

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 30 de abril de 2020.

---

***JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO***  
***Vereador – autor***



**ESTADO DO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DO VEREADOR JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.camaramanacapuru.am.gov.br](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br)/E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras:

O projeto de Lei ora em tela busca redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino, durante o período de suspensão das aulas, no âmbito do município de Manacapuru, como prevenção ao novo coronavírus (COVID-19).

Uma das medidas adotadas para que a proliferação do vírus seja controlada foi a suspensão das aulas presenciais para reduzir o risco de uma proliferação em larga escala proveniente de estudantes e professores se reunindo em locais fechados por longos períodos.

Considerando que as instituições de ensino estão com suas despesas reduzidas com itens como a manutenção do espaço, água, energia elétrica, alimentação de funcionários e alunos por estarem suspensas as atividades presenciais, é justo que os estudantes e/ ou seus responsáveis financeiros, que também tiveram seus rendimentos afetados, tenham a sua mensalidade reduzida.

A paralização e a quarentena causam grave crise econômica que a todos afeta. A medida é uma tentativa de equilibrar e ajustar o sistema de maneira a não propiciar que as escolas tenham enriquecimento com a suspensão das aulas, mas, ao mesmo tempo, que possibilite a continuidade do funcionamento, garantindo o pagamento de seus funcionários e as despesas que não se alteram mesmo com a suspensão das aulas.

Em suma gostaria de contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei ora em tela.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 30 de abril de 2020.

---

***JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO***  
***Vereador – autor***